



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

VALIDADE
21/11/2026

Homologado aos 19 dias do mês de Novembro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	50.247.672/0001-74
Endereço	Nº
AV 5 DE JANEIRO	SN
Bairro	
SETOR INDUSTRIAL TAQUARA	
Cidade	CEP
SANCLERLANDIA/GO	76160000
Email	Telefone
mabcom2023@gmail.com	(62) 98199-9796
Representante Legal	CPF
MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES	492.XXX.XXX-04

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
47	35129	PROJETOR DE DADOS PORTATIL COM RESOLUÇÃO WXGA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BRILHO DE, NO MÍNIMO, 3.000 ANSI LUMENS; RESOLUÇÃO NATIVA DE, NO MÍNIMO, WXGA 1.280X800 PIXELS; CONTRASTE DE, NO MÍNIMO, 10.000:1; PROJEÇÃO DEVE PODER TER, NO MÍNIMO, 30 Detalhamento: PROJETO DE DADOS PORTÁTIL COM RESOLUÇÃO WXGA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BRILHO DE, NO MÍNIMO, 3.000 ANSI LUMENS; RESOLUÇÃO NATIVA DE, NO	UN - UNIDADE	EPSON CO-W01 3000 LMENS	6,00	3.050,0000	18.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>MINIMO, WXGA 1.280X800 PIXELS; CONTRASTE DE, NO MÍNIMO, 10.000:1; PROJEÇÃO DEVE PODER TER, NO MÍNIMO, 300 (762 CM) DE DIAGONAL A NO MÁXIMO, 10 M DE DISTÂNCIA; TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO PODE SER 3LCD OU DLP; NÍVEL DE RÚIDO DE, NO MÁXIMO, 40 DB EM MODO NORMAL E 32 DB EM MODO ECONÔMICO; REPRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 4 MILHÕES DE CORES; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO AUTOMÁTICA OU MANUAL NA FAIXA DE -30° A 30°; LENTES COM FOCO AUTOMÁTICO OU MANUAL; DEVE SUPOSTAR PROJEÇÃO EM FORMATO 4:3 E 16:9; COMPATIBILIDADE DE VÍDEO NTSC/PAL/SECAM, 480I, 480P, 720P, 1.080I, 1080P; CONEXÕES DE VÍDEO PARA VGA, HDMI E VÍDEO COMPOSTO (1XRCA); CONEXÕES DE ÁUDIO: L/R (2XRCA) OU MINI JACK 3.5 MM; SISTEMA DE SOM COM POTÊNCIA DE SAÍDA COM, NO MÍNIMO, 2 WATT; PESO MÁXIMO DE 2,7 KG; ALIMENTAÇÃO DE 110/220 V, 50/60 HZ COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA EM MODO NORMAL DE 320 WATTS; TEMPO MÉDIO DE VIDA DA LÂMPADA DE, NO MÍNIMO, 4.000 HORAS EM MODO NORMAL (ALTO BRILHO); FORNECIDO COM CABO VGA COM, NO MÍNIMO, 3 M; FORNECIDO COM CABO HDMI COM, NO MÍNIMO, 3 M; FORNECIDO COM CABO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 3 M COM PLUGUE COMPATÍVEL COM NBR 14136; FORNECIDO COM MANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUÊS; FORNECIDO COM BOLSA PARA TRANSPORTE COM ALÇA; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO (INCLUINDO BATERIAS), QUE POSSUA BOTÕES QUE PERMITAM, NO MÍNIMO, LIGAR E DESLIGAR O PROJETER, EFETUAR BUSCA DE FONTES DE SINAL E QUE PERMITAM AUMENTAR E DIMINUIR O VOLUME DO PROJETER. O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTAR COM SISTEMA DE CONTAGEM DE HORAS DE UTILIZAÇÃO DA LÂMPADA. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES PARA O EQUIPAMENTO E 12 (DOZE) MESES PARA A LÂMPADA, DADA PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS.</p>					
31	39229	<p>NOBREAK DE 1500 VA (825 W). COM ENTRADA BIVOLT 115 V / 220 V E SAÍDA MONOVOLT 115 V. DEVERÁ PERMITIR UMA AUTONOMIA DE 1 HORAS PARA 1 PC COM MONITOR LCD DE 17 POLEGADAS E 1 IMPRESSORA JATO DE TINTA (TOTALIZANDO 120 W). DEVERÁ DISPOR DE 8 TOMADAS NOVO Detalhamento: NOBREAK DE 1500 VA (825 W), COM ENTRADA BIVOLT 115 V / 220 V E SAÍDA MONOVOLT 115 V. DEVERÁ PERMITIR UMA AUTONOMIA DE 1 HORAS PARA 1 PC COM MONITOR LCD DE 17 POLEGADAS E 1 IMPRESSORA JATO DE TINTA (TOTALIZANDO 120 W). DEVERÁ DISPOR DE 8 TOMADAS NOVO PADRÃO DE TOMADAS BRASILEIRO NBR 14136. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SGM RECURSO QUE, ATRAVÉS DE UMA INTERFACE USB, MONITORA PARÂMETROS E APRESENTA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. DEVERÁ</p>	UN - UNIDADE	APC SMART-UPS BR 1500VA	20,00	880,0000	17.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>POSSUIR CARREGADOR INTELIGENTE QUE QUANDO CONECTADO NA REDE ELÉTRICA, RECARREGA AUTOMATICAMENTE A BATERIA, MESMO COM A SAÍDA DESLIGADA. DEVERÁ PROTEGER CARGAS CONECTADAS CONTRA SURTOS, PICOS, RAIOS E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS. DEVERÁ POSSUIR UM CIRCUITO INTERNO QUE INFORMA AO USUÁRIO (LED VERMELHO ACENDE) SE A REDE ELÉTRICA ESTÁ SEM O ATERRAMENTO OU COM POLARIDADE INVERTIDA ENTRE FASE E NEUTRO. DEVERÁ PERMITIR PARTIDA A FRIO, PODENDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA, EM CASO DE EMERGÊNCIA (DISJUNTOR REINICIALIZÁVEL). DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO BATTERY SAVER, QUE PROLONGA A VIDA ÚTIL DA BATERIA EVITANDO A DESCARGA DESNECESSÁRIA QUANDO O NO-BREAK ESTIVER USANDO A BATERIA. DEVERÁ POSSUIR CONECTOR PARA EXPANSÃO DE BATERIA EXTERNA (24 V / 36 AH), NO PAINEL TRASEIRO. DEVERÁ POSSUIR ALARME SONORO PARA INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA E TEMPO DE ATRASO CONFIGURÁVEL. DEVERÁ SER NA COR PRETA. DEVERÁ POSSUIR TOPOLOGIA LINE INTERACTIVE. DEVERÁ POSSUIR FORMA DE ONDA SENOIDAL APROXIMADA DEVERÁ POSSUIR ESTABILIZADOR COM 3 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CABO USB DE 1,6 MTS. DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA DE APROXIMADAMENTE 1 METRO. DEVERÁ TER UM PESO LIQUIDO DE 14.6 KG. DEVERÁ POSSUIR AUTONOMIA EM PLENA CARGA (UTILIZANDO 1500VA) DE 4 MINUTOS, MEIA CARGA (UTILIZANDO 750 VA) DE 11 MINUTOS. DEVERÁ POSSUIR AS DIMENSÕES DE 39 / 13,4 / 21,8 CM (PROF / LARG / ALT). DEVERÁ POSSUIR SELETOR AUTOMÁTICO DE ENERGIA NA ENTRADA DE 115V / 127V / 220V. DEVERÁ TRABALHAR NA FREQUENCIA DE 60 HZ. DEVERÁ PERMITIR TRABALHAR NAS FAIXAS DE TENSÃO DE 97 147 V / 187 253 V. DEVERÁ POSSUIR RENDIMENTO MAIOR 90 % EM MODO DE REDE E MAIOR 80 % EM MODO BATERIA. DEVERÁ POSSUIR EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL DE 92.0 %. DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO NBR14136. DEVERÁ VIR COM DUAS BATERIAS SELADA DE CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO A PROVA DE VASAMENTO DE 12V X 7A INSTALADAS. DEVERÁ TER UM TEMPO DE RECARGA DE APROXIMADAMENTE 10 HORAS. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CATÁLOGO, FOLDER OU LINK VÁLIDO DE INTERNET DO SITE DO FABRICANTE OU REVENDA OFICIAL DO ITEM ONDE POSSAMOS COMPROVAR A MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE UM ANO DIRETAMENTE COM A LICITANTE. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE APC BZ1500XLBIBR. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).</p>					
--	--	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

70	40587	SWITCH P/ RACK C/ 24 PORTAS RJ45 GIGABIT (10/100/1000) C/ DETECÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO GERENCIÁVEL, LARGURA BANDA/BACKPLANE/ROUTING MÍN 48 GBPS, TAXA ENCAMINHAMENTO PACOTES MÍN 35 MPPS, TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 100V/240V / VAC, JUMBO FRAME SUPPORT MÍN Detalhamento: SWITCH P/ RACK C/ 24 PORTAS RJ45 GIGABIT (10/100/1000) C/ DETECÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO GERENCIÁVEL, LARGURA BANDA/BACKPLANE/ROUTING MÍN 48 GBPS, TAXA ENCAMINHAMENTO PACOTES MÍN 35 MPPS, TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 100V/240V / VAC, JUMBO FRAME SUPPORT MÍN 8K. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A CISCO, DELL, HP, 3COM. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	TP-LINK TL-SG1024	20,00	550,0000	11.000,00
74	48553	TABLET COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 12.4 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2560X1600 (WUXGA+), TELA TIPO TFT COM PROFUNDIDADE DE COR DE 16 MILHÕES. PROCESSADOR OCTA CORE DE 2.2GHZ, 1.8GHZ. MEMÓRIA RAM DE 6GB. ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 128GB. SISTE Detalhamento: TABLET COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 12.4 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2560X1600 (WUXGA+), TELA TIPO TFT COM PROFUNDIDADE DE COR DE 16 MILHÕES. PROCESSADOR OCTA CORE DE 2.2GHz, 1.8GHz. MEMÓRIA RAM DE 6GB. ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 128GB. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR. CONECTIVIDADE WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac, VHT80 MU-MIMO, BLUETOOTH 5.0 COM A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP.SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A SAMSUNG GALAXY TAB S7 FE LTE. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	SAMSUNG GALAXY TAB S9 FE+ SM-X610 128GB 12.4"	15,00	2.828,0000	42.420,00
82	53666	UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PORTÁTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB Detalhamento: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO PORTÁTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB, TECNOLOGIA DE ARMAZENAMENTO NAND FLASH COM PADRÃO NVME, CONECTIVIDADE VIA INTERFACE USB 3.2 GEN 2 (COMPATÍVEL COM USB-C), COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS SEQUENCIAL DE LEITURA DE ATÉ 1.050 MB/S E GRAVAÇÃO DE ATÉ 1.000 MB/S. COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 OU SUPERIOR, MACOS 10.13 OU SUPERIOR E DISPOSITIVOS MÓVEIS COM SUPORTE A OTG (ON-THE-GO) VIA USB-C. GABINETE COMPACTO E RESISTENTE, COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA COM CERTIFICAÇÃO IP65 OU SUPERIOR, CORPO EM ALUMÍNIO OU POLÍMERO REFORÇADO, COM RESISTÊNCIA A QUEDAS DE ATÉ 2 METROS, PROJETADO PARA USO EM CAMPO E AMBIENTES EXTERNOS. ALIMENTAÇÃO VIA BARRAMENTO USB, DISPENSANDO FONTE EXTERNA. DIMENSÕES MÁXIMAS: 100 MM DE COMPRIMENTO, 50 MM DE LARGURA E 10 MM DE ESPESURA. PESO	UN - UNIDADE	SANDISK EXTREME PORTABLE SSD 2?TB	18,00	1.153,0000	20.754,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		MÁXIMO DE 80 GRAMAS. DEVE ACOMPANHAR CABO USB-C PARA USB-C E ADAPTADOR USB-C PARA USB-A, MANUAL DE INSTRUÇÕES E SOFTWARE DE CRIPTOGRAFIA DE DADOS OU SUPORTE NATIVO A PROTEÇÃO COM SENHA AES DE 256 BITS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS DIRETAMENTE COM O FABRICANTE. MODELO DE REFERÊNCIA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: SANDISK EXTREME PORTABLE SSD 2TB, CÓD. SDSSDE61-2T00-G25 (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).					
13	53667	CONVERSOR DE MÍDIA PARA TRANSPORTE DE DADOS ÓPTICOS Detalhamento: CONVERSOR DE MÍDIA PARA TRANSPORTE DE DADOS ÓPTICOS E INJEÇÃO DE ENERGIA EM AMBIENTES EXTERNOS, PROJETADO PARA SUPERAR LIMITAÇÕES TÍPICAS DO POE EM INSTALAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA, PERMITINDO TRANSPORTE DE DADOS E ENERGIA EM CABOS SEPARADOS PARA MAIOR INTEGRIDADE DO SINAL E REDUÇÃO DE INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS (EMI) E DESCARGAS ELETROSTÁTICAS (ESD). DISPOSITIVO COM CONEXÃO DE UMA PORTA SFP DE 1 GBPS PARA FIBRA ÓPTICA, UMA PORTA ETHERNET GIGABIT PARA POE PASSIVO, UM TERMINAL DE BLOCOS PARA ALIMENTAÇÃO DC E UMA PORTA RJ45 PARA INJEÇÃO DE ENERGIA, PROPORCIONANDO TRANSPORTE CONFIÁVEL DE POE PASSIVO A 24V OU 50V, COM PROTEÇÃO APRIMORADA CONTRA ESD DE ATÉ ±24 KV E REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DE EMI. CONSUMO TÍPICO DE ENERGIA DE 1,5 W, COMPATÍVEL COM ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA VIA TERMINAL DC OU POE, ACEITANDO TENSÕES DE 16 A 57V DC. ESTRUTURA ROBUSTA EM POLICARBONATO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 196,4 X 93,5 X 32,4 MM, PESO DE 288 G, OPERANDO EM TEMPERATURAS DE -30°C A 60°C E UMIDADE DE 10% A 95% SEM CONDENSAÇÃO. INCLUI SISTEMA INTEGRADO DE ALÍVIO DE TENSÃO PARA CABOS DE FIBRA, GARANTINDO PROTEÇÃO ADICIONAL E INSTALAÇÃO LIMPA. COMPATÍVEL COM DIVERSAS APLICAÇÕES, PODENDO SER UTILIZADO COMO CONVERSOR DE FIBRA PARA ETHERNET OU EM CONFIGURAÇÃO DE PONTE ÓPTICA, PERMITINDO ENLACES ÓPTICOS PARA PROTEÇÃO CONTRA EVENTOS EMI QUE PODEM CAUSAR DANOS OU PERDA DE INTEGRIDADE DE SINAL. O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO ACOMPANHADO DE UM PAR DE MÓDULO ÓPTICO SFP MONOMODO COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 KM, DEVIDAMENTE COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO MESMO FABRICANTE DO CONVERSOR, GARANTINDO PERFEITA INTEROPERABILIDADE E PRESERVANDO A GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO EQUIPAMENTO. CERTIFICAÇÕES CE, FCC E IC, ASSEGURANDO CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E QUALIDADE. MODELO DE	UN - UNIDADE	UBIQUITI UI. F-POE-G2 FIBER-POE GEN2	17,00	600,0000	10.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		REFERÊNCIA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: FIBERPOE F-POE (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).					
62	53682	SWITCH DE 16 PORTAS SFP Detalhamento: SWITCH DE 16 PORTAS SFP – DEVE POSSUIR 16 PORTAS SFP+ COM CAPACIDADE DE 1/10 Gbps PARA CONEXÕES DE FIBRA ÓPTICA; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 320 GBPS; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE ATÉ 100W; SISTEMA DE VENTILAÇÃO SILENCIOSO COM CONTROLE INTELIGENTE DE TEMPERATURA; PROTEÇÃO CONTRA SURTO ELETROMAGNÉTICO (AR: ± 16 KV, CONTATO: ± 12 KV); MONTÁVEL EM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS; VOLTAGEM DE ENTRADA AUTOMÁTICA BIVOLT (110V – 220V); DEVE POSSUIR AS CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS DE CONFORMIDADE E SEGURANÇA: CE, FCC E IC; RENDIMENTO NÃO-BLOCKING DE NO MÍNIMO 320 GBPS; TAXA DE TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 238,1 MILHÕES DE PACOTES POR SEGUNDO (MPPS); EQUIPAMENTO GERENCIÁVEL, COM SUPORTE A CONFIGURAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO; PROTEÇÃO ESD E EMP INCORPORADA; DEVE POSSIBILITAR A GESTÃO E CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE SOFTWARE CONTROLADOR UNIFICADO, FORNECIDO PELO MESMO FABRICANTE DO DISPOSITIVO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE UTILIZADO POR ESTA PREFEITURA, UNIFI CONTROLLER. MODELO DE REFERÊNCIA, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: SWITCH UNIFI AGGREGATION 16X. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	UBIQUITI SWITCH UNIFI AGGREGATION 16X	2,00	3.480,0000	6.960,00
73	53685	TABLET ANDROID Detalhamento: TABLET COM TELA TOUCHSCREEN DE 10,9 POLEGADAS, PAINEL TIPO TFT LCD, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2304 X 1440 PIXELS, SUPORTE A TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 90 HZ E BRILHO MÍNIMO DE 600 NITS, COMPATÍVEL COM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. PROCESSADOR OCTA-CORE, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2,4 GHZ, E GPU INTEGRADA COMPATÍVEL COM EXECUÇÃO DE APLICATIVOS MULTIMÍDIA, PRODUTIVIDADE, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL. MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 128 GB, EXPANSÍVEL VIA MICROSD PARA NO MÍNIMO 1 TB. CÂMERA TRASEIRA DE PELO MENOS 8MP, COM GRAVAÇÃO EM FULL HD (1920X1080), E CÂMERA FRONTAL DE PELO MENOS 12MP ULTRA-WIDE, COMPATÍVEIS COM VIDEOCONFERÊNCIA, ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS E REGISTROS MULTIMÍDIA. CONECTIVIDADE WI-FI MÍNIMO PADRÃO 802.11 AX (WI-FI 6), BLUETOOTH 5.3, GPS, GLONASS, GALILEO E BEIDOUJ. PORTA USB TYPE-C PARA CARGA E DADOS. SISTEMA	UN - UNIDADE	SAMSUNG GALAXY TAB S9 FE SM-X510 128GB 10.9"	22,00	2.330,0000	51.260,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>OPERACIONAL ANDROID 13 OU SUPERIOR, SUPORTANDO MODO MULTI-JANELA, FUNCIONALIDADES DE INTERAÇÃO COM CANETA DIGITAL E ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA GARANTIDAS PELO FABRICANTE. BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 MAH, SUPORTANDO CARREGAMENTO RÁPIDO DE ATÉ 45W, COM FONTE COMPATÍVEL. INCLUI CANETA DIGITAL ATIVA (STYLUS) COM SUPORTE NATIVO PELO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE EMPARELHAMENTO OU BATERIA EXTERNA. PROTEÇÃO MÍNIMA IP68 CONTRA POEIRA E ÁGUA, ESTRUTURA COM CORPO METÁLICO OU POLÍMERO REFORÇADO PARA USO INTENSIVO EM AMBIENTES ESCOLARES, CORPORATIVOS OU EXTERNOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 255 X 166 X 6,5 MM; PESO MÁXIMO DE 550 G. ACOMPANHA: TABLET, CARREGADOR RÁPIDO COMPATÍVEL, CABO USB-C, CANETA DIGITAL ATIVA, FERRAMENTA DE REMOÇÃO DE CHIP (SE HOUVER SLOT), GUIA RÁPIDO E TERMO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL E SUPORTE ONLINE DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE.</p>					
21	53803	<p>LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA EXTERNO, COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM OS SEGUINTE TIPOS DE CARTÕES: CFEXPRESS TIPO A, SD UHS-I E SD UHS-II, GARANTINDO AMPLA VERSATILIDADE PARA DIFERENTES MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR 2 (DOIS) SLOTS</p> <p>Detalhamento: LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA EXTERNO, COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM OS SEGUINTE TIPOS DE CARTÕES: CFEXPRESS TIPO A, SD UHS-I E SD UHS-II, GARANTINDO AMPLA VERSATILIDADE PARA DIFERENTES MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR 2 (DOIS) SLOTS FÍSICOS, SENDO 1 (UM) EXCLUSIVO PARA CARTÕES CFEXPRESS TIPO A E 1 (UM) PARA CARTÕES SD, POSSIBILITANDO O USO SIMULTÂNEO OU INDIVIDUAL DE AMBOS OS FORMATOS. A VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 GB/S (PADRÃO USB 3.2 GEN 2), PERMITINDO TRANSFERÊNCIA RÁPIDA E EFICIENTE DE ARQUIVOS DE ALTA CAPACIDADE. A INTERFACE DE CONEXÃO DEVERÁ SER USB TIPO-C, ACOMPANHADA OBRIGATORIAMENTE DE CABO USB TIPO-C E ADAPTADOR OU CABO 2 EM 1 (USB TIPO-C PARA USB TIPO-A), CONFORME CONFIGURAÇÃO COMERCIAL DO PRODUTO. O EQUIPAMENTO DEVE SER NOVO, ORIGINAL, LACRADO DE FÁBRICA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO LEITOR DE CARTÃO LEXAR TIPO A / SD™ USB 3.2 GEN 2</p>	UN - UNIDADE	LEXAR CFEXPRESS TIPO A/SD USB 3.2 GEN 2	2,00	520,0000	1.040,00

Total: 179.534,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com a quantidade solicitada em endereços específicos que serão informados oportunamente pelas Secretarias demandantes, conforme cronograma e demanda previamente estabelecidos em horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo, local e condições estabelecidas no edital, assumindo integralmente todas as despesas com transporte, manuseio, embalagem, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município;

5.4 A contratada será integralmente responsável pela correção ou substituição de quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, independentemente de sua natureza. Após a notificação formal da Administração, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a substituição ou correção necessária. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades



previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

5.5 A contratada deverá realizar as entregas conforme os pedidos específicos de cada Secretaria, sendo vedada a unificação de solicitações distintas em um único fornecimento. Cada pedido deverá ser atendido de forma individualizada, conforme a respectiva ordem de fornecimento, e entregue separadamente no local indicado pela Secretaria solicitante;

5.6 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca lote, data de fabricação e validade, (quando for o caso), além das demais informações exigidas no edital;

5.7 Não serão aceitas alegações de falta de produtos em estoque, desistência ou qualquer outra justificativa como motivo para atraso ou suspensão das entregas, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento;

5.8 A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD), e não poderá, em hipótese alguma, impor quantidade mínima para o atendimento dos pedidos. Deverá, portanto, realizar a entrega dos itens na exata quantidade solicitada, independentemente do volume ou valor do pedido. Tal exigência visa garantir a plena execução das atividades administrativas, permitindo que as Secretarias Municipais recebam os materiais conforme sua real necessidade, evitando desperdícios, excessos de estoque e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

5.9 O recebimento dos equipamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.10 Os equipamentos deverão ser fornecidos com componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O Fornecedor deverá garantir durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos materiais permanentes objeto deste instrumento, que os referidos materiais estarão livres de defeitos de fabricação, funcionamento inadequado e falhas estruturais que possam comprometer sua durabilidade e desempenho.

5.13 A garantia cobre, sem limitação, falhas que resultem em defeitos de fabricação, uso inadequado ou falhas estruturais que afetem o bom funcionamento e a integridade dos materiais permanentes fornecidos, desde que o uso e as condições de instalação estejam em conformidade com as instruções fornecidas pelo Fornecedor.

5.14 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura



dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Recebimento provisório dar-se-á em até 05 (cinco) dias, pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega dos itens juntamente com a nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material aplicado e conseqüente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da



Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;

c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;

d) Efetuar a entrega dos equipamentos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos equipamentos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

f) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;

g) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;

h) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

i) A CONTRATADA deverá atender integralmente às seguintes exigências relativas aos equipamentos fornecidos:

I. Conformidade com Normas Técnicas: Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR vigentes, quando aplicável.

II. Homologação pela ANATEL: Equipamentos sujeitos à regulamentação da ANATEL deverão apresentar certificação de homologação válida, vinculada ao modelo, versão e variante exata ofertada. Quando houver versão nacional homologada disponível, não será aceita a entrega de versão global, paralela ou importada. O número de homologação deverá constar no produto ou na embalagem. Na ausência de regulamentação específica, será admitida justificativa técnica acompanhada de documentação oficial do fabricante.

III. Eficiência Energética: Os equipamentos que se enquadrem nas exigências legais de eficiência energética deverão possuir etiquetagem específica como Selo Procel ou equivalente, conforme legislação aplicável.

IV. Certificação INMETRO: Equipamentos com consumo relevante de energia elétrica, quando exigido por regulamentação específica, deverão apresentar certificação de conformidade do INMETRO correspondente ao modelo fornecido.

j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

k) Responsabilizar-se pelas despesas de envio e troca de equipamentos que não atendam às



especificações ou apresentem defeitos, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem custos adicionais para o contratante;

l) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

m) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;

n) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

o) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

p) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;

q) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão



ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da



Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Ordenador(a) de Despesa

**MARA ALICE APARECIDA DA
SILVA BORGES**

**MAB COMERCIO DE PRODUTOS
E SERVIÇOS LTDA**

GIVALDO ACIOLI MACEDO

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/0

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

PORTARIA Nº 0/0

ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS

PORTARIA Nº 0/0

CIRLEY BALMER

PORTARIA Nº 0/0

ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA

PORTARIA Nº 0/0

EDILSON SONSIN JUNIOR

PORTARIA Nº 0/0

ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA

SUPLENTE

FLANCIELLI THAIS PERES LEAL

SUPLENTE

LUANA GOMES ALMEIDA

SUPLENTE

GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES

SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

LEILA SANTOS DE LIRA

SUPLENTE

LUIZ HENRIQUE SOLAO CINTRA

SUPLENTE

JHONATHAN IRANCHE SOARES

SUPLENTE

TACIANE LIMA SONEGO

SUPLENTE